



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

LEI Nº 2.934 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 1º Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura do Prata, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura do Prata - SMC.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura compreende:

I - o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;

II - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;

III - a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais, urbanas e econômicas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

IV - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para



as ações culturais a serem postas em práticas, levando em conta as peculiaridades e necessidades locais da Sede, Distritos e povoados.

V - a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e participantes em todo o processo cultural da cidade;

VI - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

VII - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

VIII - o incentivo à produção artística;

IX - a garantia de efetivação das propostas da Agenda 21 de Cultura;

X - a formação do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística cultural.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Prata - SMC, integrado pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, com a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Plano Municipal de Cultura;
- V – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VI – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII – Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- VIII – Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- IX - Conferência Municipal de Cultura;
- X - Biblioteca Pública “Sérgio Pacheco”;
- XI - Museu Histórico Natural do Prata “José Carlos Chaves Cunha”;
- XII – Casa da Cultura;

§1º São Instrumentos de Gestão:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura – PROMFCAC.

§2º Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

§3º Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

I - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

III - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;

IV - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;

V - descentralizar as ações, integrando todo o município Sede, Distritos e Povoados, nos processos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

VI - empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;

VII - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;

VIII - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sociopolítica da sociedade pratese;

IX - prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural do Município do Prata;

X - criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, obras em braile audio-book, estendendo a Sede, Distritos e Povoados.

XI - criar programas de apoio e incentivo à formação, capacitação, pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas e parcerias com instituições públicas e privadas;

XII - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII – promover parceria pública privada entre a comunidade acadêmica e artística;

XIV – criar acessibilidade em todos os espaços culturais para pessoas deficientes e com mobilidade reduzida.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Art. 6º Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura do Prata garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural;

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO VI

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 8º Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município do Prata.

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 – CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Art. 10. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, ciganas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 11. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 13. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

CAPÍTULO VII

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 15. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 16. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 17. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 18. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município do Prata deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade, bem como assegurar o acesso à economia formal e solidária.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura organizará seu pessoal, internamente em quatro setores, a saber:

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor Artístico e Cultural;
- III - Setor do Patrimônio Cultural, Histórico e Natural.

CAPÍTULO IX

DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 – CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Art. 21. Compete ao Setor Administrativo prover os meios e recursos necessários à sua gestão, compreendendo:

- I - administração de pessoal;
- II - manutenção de prédios e equipamentos;
- III - controle do patrimônio;
- IV - demais atribuições administrativas.

CAPÍTULO X

DO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 22. Compete ao Setor Artístico e Cultural elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Cultura:

- I - garantir a diretriz metodológica e política adotada pelo Sistema Municipal de Cultura - SMF, na gestão dos equipamentos culturais, bem como nos eventos, campanhas, estudos e outros serviços na área;
- II - manter o registro atualizado de todas as ações culturais desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Cultura em complementaridade com as outras políticas públicas;
- III - manter o cadastro atualizado de todas as instituições culturais, artistas autônomos, movimentos, grupos de coletivos, manifestações artísticas e patrimônio histórico material e imaterial do Município.
- IV - elaborar, coordenar e executar o Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural;
- V - elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Eventos Artísticos e Culturais;
- VI - criar e gerenciar veículos de divulgação das ações culturais e apoiar a produção artístico-cultural do Município;
- VII - subsidiar as políticas e ações transversais da Cultura nos Planos de Ações Estratégicas do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CAPÍTULO XI

SETOR DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E NATURAL

Art. 23. Compete ao Setor do Patrimônio Cultural, Histórico e Natural:

- I – Elaborar, coordenar e executar o ICMS Cultural;
- II - Elaborar e Executar políticas de preservação como: tombamento, inventário e registro
- III - Colaborar com as ações do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – COMPAC.

CAPÍTULO XII

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS

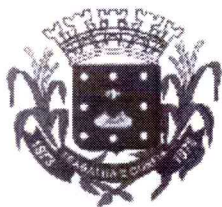
Art. 24. O Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Conselho Municipal da Igualdade Racial e seus respectivos Fundos serão instituídos e regulamentados por legislação específica.

CAPÍTULO XIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 25. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura do Prata, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC deve ser precedida de pré-Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura –CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados eleitos nas pré-Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 26. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 27. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura do Prata – SMC.

§1º O texto base do PMC será elaborado a partir do diagnóstico da área cultural do município, das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e por meio da realização de audiências e consultas públicas, encontros e debates setoriais, realizados de forma democrática garantindo-se a ampla participação da sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura do Prata – SMC elaborará um texto base que será apreciado nas audiências devolutivas visando a elaboração de proposta de Projeto de Lei que será submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Prefeitura Municipal para votação na Câmara de Vereadores.

§3º O Plano Municipal de Cultura deve conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- I - diagnóstico da oferta e demanda da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

§4º Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 28. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Prata, que devem ser diversificados e articulados.

§1º São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Prata:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orgânica;
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido em lei própria;
- III – Outros que venham a ser criados.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura do Prata desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 30. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

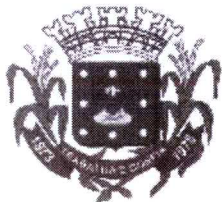
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 31. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 32. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFCAC

Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 34. O Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura – PROMFCAC deve promover:

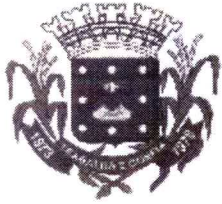
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA

Art. 35. O Município do Prata deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme assinatura do termo de adesão voluntária, na forma da legislação.

Art. 36. Sem prejuízos de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do código penal, a utilização de recursos financeiros do sistema municipal de cultura – SMC. Em finalidades diversas das previstas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 – CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 13 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8F67CBF4

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.934 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 1º Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura do Prata, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura do Prata - SMC.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura compreende:

- I - o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;
- II - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;
- III - a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais, urbanas e econômicas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;
- IV - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levando em conta as peculiaridades e necessidades locais da Sede, Distritos e povoados.
- V - a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;
- VI - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
- VII - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;
- VIII - o incentivo à produção artística;
- IX - a garantia de efetivação das propostas da Agenda 21 de Cultura;
- X - a formação do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística cultural.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Prata - SMC, integrado pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, com a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Plano Municipal de Cultura;
- V - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VI - Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII - Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- VIII - Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- IX - Conferência Municipal de Cultura;

- X - Biblioteca Pública “Sérgio Pacheco”;
- XI - Museu Histórico Natural do Prata “José Carlos Chaves Cunha”;
- XII - Casa da Cultura;

- §1º São Instrumentos de Gestão:
- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFCAC.

§2º Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

§3º Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

I - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

III - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;

IV - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;

V - descentralizar as ações, integrando todo o município Sede, Distritos e Povoados, nos processos culturais;

VI - empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;

VII - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;

VIII - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sociopolítica da sociedade pratese;

IX - prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural do Município do Prata;

X - criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, obras em braille audio-book, estendendo a Sede, Distritos e Povoados.

XI - criar programas de apoio e incentivo à formação, capacitação, pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas e parcerias com instituições públicas e privadas;

XII - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII – promover parceria pública privada entre a comunidade acadêmica e artística;

XIV – criar acessibilidade em todos os espaços culturais para pessoas deficientes e com mobilidade reduzida.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura do Prata garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural;

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO VI DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 8º Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município do Prata.

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 10. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, ciganas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 11. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 13. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

CAPÍTULO VII DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 15. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 16. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 17. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 18. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município do Prata deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade, bem como assegurar o acesso à economia formal e solidária.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura organizará seu pessoal, internamente em quatro setores, a saber:

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor Artístico e Cultural;
- III - Setor do Patrimônio Cultural, Histórico e Natural.

CAPÍTULO IX DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 21. Compete ao Setor Administrativo prover os meios e recursos necessários à sua gestão, compreendendo:

- I - administração de pessoal;
- II - manutenção de prédios e equipamentos;
- III - controle do patrimônio;
- IV - demais atribuições administrativas.

CAPÍTULO X DO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 22. Compete ao Setor Artístico e Cultural elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Cultura:

I - garantir a diretriz metodológica e política adotada pelo Sistema Municipal de Cultura - SMF, na gestão dos equipamentos culturais, bem como nos eventos, campanhas, estudos e outros serviços na área;

II - manter o registro atualizado de todas as ações culturais desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Cultura em complementaridade com as outras políticas públicas;

III - manter o cadastro atualizado de todas as instituições culturais, artistas autônomos, movimentos, grupos de coletivos, manifestações artísticas e patrimônio histórico material e imaterial do Município.

IV - elaborar, coordenar e executar o Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural;

V - elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Eventos Artísticos e Culturais;

VI - criar e gerenciar veículos de divulgação das ações culturais e apoiar a produção artístico-cultural do Município;

VII - subsidiar as políticas e ações transversais da Cultura nos Planos de Ações Estratégicas do Governo Municipal.

CAPÍTULO XI SETOR DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E NATURAL

Art. 23. Compete ao Setor do Patrimônio Cultural, Histórico e Natural:

I - Elaborar, coordenar e executar o ICMS Cultural;

II - Elaborar e Executar políticas de preservação como: tombamento, inventário e registro

III - Colaborar com as ações do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – COMPAC.

CAPÍTULO XII DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 24. O Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Conselho Municipal da Igualdade Racial e seus respectivos Fundos serão instituídos e regulamentados por legislação específica.

CAPÍTULO XIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 25. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura do Prata, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC deve ser precedida de pré-Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados eleitos nas pré-Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO XIV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 26. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 27. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura do Prata – SMC.

§1º O texto base do PMC será elaborado a partir do diagnóstico da área cultural do município, das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e por meio da realização de audiências e consultas públicas, encontros e debates setoriais, realizados de forma democrática garantindo-se a ampla participação da sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura do Prata – SMC elaborará um texto base que será apreciado nas audiências devolutivas visando a elaboração de proposta de Projeto de Lei que será submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Prefeitura Municipal para votação na Câmara de Vereadores.

§3º O Plano Municipal de Cultura deve conter:

I - diagnóstico da oferta e demanda da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

§4º Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 28. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Prata, que devem ser diversificados e articulados.

§1º São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Prata:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orgânica;

II – Fundo Municipal de Cultura, definido em lei própria;

III – Outros que venham a ser criados.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura do Prata desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços,

infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 30. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 31. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 32. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFCAC

Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 34. O Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura – PROMFCAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA

Art. 35. O Município do Prata deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme assinatura do termo de adesão voluntária, na forma da legislação.

Art. 36. Sem prejuízos de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do código penal, a utilização de recursos financeiros do sistema municipal de cultura – SMC. Em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 13 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maryelle da Silva Souza

Código Identificador:6B72AB3E

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.931 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRATA/MG PARA A LEGISLATURA 2025-2028 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal do Prata/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os secretários municipais perceberão subsídio mensal correspondente a R\$7.592,29 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A 13ª parcela do subsídio dos secretários municipais será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano da legislatura, nos termos do §6º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser corrigido anualmente mediante decreto, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 13 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maryelle da Silva Souza

Código Identificador:DC544F55

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 421/2023.

Processo Licitatório nº 257/2021 – Modalidade: Inexigibilidade Por Credenciamento nº 010/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para os seguintes exames, procedimentos cirúrgicos e ambulatório: Ultrassom Abdomen Total, Exame de Raio X, Tomografia, Mapeamento Trombose, Ultrassonografia com Doppler, Biópsia de Próstata, Biópsia de Mama, Biópsia de Tireóide, Ultrassonografia Ginecológica, Ultrassom Obstétrico, Ultrassonografia Geral, Eletroencefalograma, Colposcopia, Videolaringoscopia e Topografia Corneana, Cirurgia de Calázio, Dispositivo Intrauterino, Transferências Diurna e Noturna e Médico Otorrinolaringologista.